



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**OFÍCIO Nº 1275 - TRE-ES/14ª ZE**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Valho-me do presente, em atenção ao **Of. GP-CMF nº 279/2023**, expedido por essa Casa Legislativa, que trata da instalação de posto eleitoral em Praia Grande, Fundão, para **dar ciência do despacho proferido por este Juízo Eleitoral (id 1130542), que determinou o arquivamento do pedido sem análise da sua conveniência, oportunidade e interesse**, haja vista a aproximação do fechamento do cadastro eleitoral visando ao pleito de 2024 (08.05 será o último dia para a realização de alistamentos e transferências eleitorais), o qual poderá ser novamente apresentado ao fim do processo eleitoral.

Respeitosamente,

**GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**  
**Juiz Eleitoral**

A Sua Excelência o Senhor

**PAULO ROBERTO COLE**

**Presidente da Câmara Municipal de Fundão**

Em 04 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, Juiz Eleitoral**, em 10/04/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1129966** e o código CRC **A4545AB5**.

0001489-55.2023.6.08.8014

1129966v4



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Brasil: 00 55 2000 2 00 8014 (p. 1)

## DESPACHO - TRE-ES/14ª ZE

Tratam os autos de pedidos de instalação de postos eleitorais em Fundão, formulados pelo poderes Executivo e Legislativo locais (o requerimento da Câmara foi apresentado em autos próprios - 0005370-40.2023.6.08.8014 -, anexados ao presente.

A Prefeitura Municipal, instada por este Juízo, manifestou impossibilidade de manutenção de posto eleitoral em Praia Grande, tendo os autos prosseguido visando sua instrução para posterior decisão quanto à conveniência, oportunidade e interesse no atendimento do pleito.

Ocorre que, conforme noticiou o senhor Chefe de Cartório (id 1130422), as informações e documentos solicitados previamente ao Município de Fundão (Poder Executivo) não foram encaminhados, o que prejudica a análise e efetiva instalação de unidade de atendimento antes do fechamento do cadastro, a ocorrer em 08.05.2024, razão por que **determino o arquivamento do pedido**, sem prejuízo de nova apresentação após o processo eleitoral.

Acolho as minutas de ofícios ids 1129955 e 1129966, os quais deverão ser encaminhados aos destinatários pelo meio que atinja sua finalidade, inclusive eletrônico.

Ao arquivo.

Ibiraçu/ES, na data da assinatura eletrônica abaixo lançada.

**GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**  
**Juiz Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente por **GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, Juiz Eleitoral**, em 10/04/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1130542** e o código CRC **E5067D07**.

